



CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.169/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, torna público o Edital de Credenciamento nº 003/2023, tendo por finalidade o **CREDENCIAMENTO DE BORRACHARIAS** para serviços em veículos leves, pesados e extra pesados, para manutenções preventivas e corretivas dos pneumáticos, para celebração de contrato administrativo por período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, observando-se as regras a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de CREDENCIAMENTO de borracharias para serviços em veículos leves, pesados e extra pesados, para manutenções preventivas e corretivas dos pneumáticos, visando atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, conforme descrição contida no Termo de Referência, relacionado no Anexo I, deste Edital.

1.2. O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, a partir da publicação deste edital, ficando os interessados cientes das condições previstas neste Edital, sendo os prazos fixados para início dos credenciamentos, meramente formal e operacional, de modo que seja possível organizar e iniciar os serviços.

1.3. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, promoverá a rotatividade por demanda dos serviços em todos os lotes, de acordo com o número de empresas credenciadas, disponibilizando no seu sítio eletrônico no endereço www.ibitinga.sp.gov.br, a tabela indicativa, conforme Anexo II, deste Edital, sendo que a classificação inicial dos credenciados para início dos serviços será feita por meio de “sorteio” e os novos credenciados aderentes serão incluídos ao final da lista.

1.4. As contratações correrão às dotações referentes a outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

1.5. Estima-se um valor total de R\$ 422.729,00 para execução em 12 meses.

1.6. Em razão das peculiaridades dos serviços e do tamanho dos veículos, ficou definido um total de 05 (cinco) lotes conforme segue:

LOTE I - SERVIÇOS EM PNEUS – LEVE I			
VEÍCULOS/MÁQUINAS: Kombi; Uno; Saveiro; Celta; Fiesta; Gol; Santana; Corolla; Prisma; Linea; Voyage; Logan; Caminhoneta Effa K02; Motocicletas; Triturador de galhos Bear Cat 74824; Carriola; Carrinho de lixo; etc.			
Item	Quant	Unid.	Descrição
1	250	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)





2	100	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte
3	100	Unid.	Substituição de bico
4	200	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)
5	100	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)

LOTE II - SERVIÇOS EM PNEUS – LEVE II

VEÍCULOS/MÁQUINAS: Van Ducato JTD; Van Renault Master; Camionetas: F1000, Bongo K2500, Triturador de galhos Bear Cat 76835; Microônibus: Iveco City Class 6013, Volare A6, Volare W6, Volare W8 e Volare W9; Tratores Agrícolas (pneus dianteiros): MF 275, MF 50X, MF 55X, MF 65X e MF 85; Carreta reboque; Carretas de trator agrícola; Retroescavadeira MF 86HS (pneus dianteiros) e Pás Carregadeiras MF 86HS(pneus dianteiros), etc.

Item	Quant	Unid.	Descrição
6	300	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)
7	100	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte
8	150	Unid.	Substituição de bico
9	250	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)
10	200	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)

LOTE III - SERVIÇOS EM PNEUS – MÉDIO

VEÍCULOS/MÁQUINAS: Ônibus: Masca Granmidi; MB 1620, MB MP Vicino e Volare V8L; Caminhão Agrale 13000; Caminhões Ford: F11000, 1200L, Cargo 1317 e C-712; Caminhões VW: 14150, 15180 e AB332; Caminhão Bombeiro Simon; Caminhão Iveco Vertis; Caminhões Mercedes Benz 1111 e 1113; Trator Agrícola (pneu dianteiro) MF 4292, etc.

Item	Quant	Unid.	Descrição
11	300	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)
12	150	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte
13	100	Unid.	Substituição de bico
14	200	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)
15	300	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)





LOTE IV - SERVIÇOS EM PNEUS – PESADO

MÁQUINAS: Retroescavadeiras New Holland LB90 (pneus dianteiros); Retroescavadeira MF 86HS (pneu traseiro) e Pá Carregadeira MF 86HS (pneu traseiro); Motoniveladoras: FiatAllis FG70A, HW 140M e Caterpillar 120G; Tratores Agrícolas (pneus traseiros): MF 275, MF 50X, MF 55X, MF 65X e MF 85, etc.

Item	Quant.	Unid.	Descrição
16	300	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)
17	150	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte
18	100	Unid.	Substituição de bico
19	200	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)
20	300	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)

LOTE V - SERVIÇOS EM PNEUS – EXTRA PESADO

MÁQUINAS: Pá Carregadeira Case W20E; Retroescavadeiras: New Holland LB90 (pneus traseiros); Trator Agrícola (pneu traseiro) MF 4292, etc.

Item	Quant	Unid.	Descrição
21	200	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)
22	100	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte
23	100	Unid.	Substituição de bico
24	100	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)
25	200	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)

2. DA VINCULAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na **Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, e do Decreto Municipal nº 5.532, de 13 de outubro de 2022.

2.2. Conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21 o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão se credenciar perante a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga as borracharias especializadas em veículos leves, pesados e extra pesados, para manutenções





preventivas e corretivas dos pneumáticos, podendo participar isoladamente em um lote ou em todos.

3.2. A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Protocolo, endereçada ao Departamento de Compras e Licitações, a partir da disponibilização deste Edital de Credenciamento no sítio oficial, no endereço eletrônico: www.ibitinga.sp.gov.br sem limite de data, sendo indicado o item de interesse.

3.3. Os documentos serão analisados no prazo de até 10 (dez) dias pelo Departamento de Compras e Licitações. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementar a documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventual recurso, contados a partir da publicação feita no Diário Oficial do Município de Ibitinga.

3.4. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto ou serviço a ser requisitado, nem mesmo compromisso de venda/serviço.

3.5. Serão admitidos neste processo o credenciamento as borracharias localizadas dentro do perímetro urbano do Município, sendo comprovado no momento do credenciamento.

3.5.1. Para empresas localizadas além do perímetro definido no item 3.5, no ato do credenciamento, terão de se comprometer a instalar e atender a frota no período urbano do Município ou realizar a coleta e devolução aos veículos, respeitadas as regras, prazos e condições definidas neste instrumento.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e itens para o qual deseja-se credenciar (Modelo Anexo);
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes no Município de Ibitinga, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a contratação;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** - mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributá-





- rios expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;
 - h) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, e
 - j) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando a empresa ciente de que, havendo dúvidas quanto a autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.

5. DOS VALORES E DOS REALINHAMENTOS

5.1. Os valores dos serviços poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se o índice IPCA.

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A empresa credenciada será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Ibitinga, de acordo com a minuta contratual relacionada no Anexo III, deste Edital.

6.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.

6.2. Para as ordens de serviço, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, mediante autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

6.3. As empresas credenciadas deverão receber e trabalhar nos veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de serviço, devidamente assinada pelo gestor de frotas ou outro servidor do Departamento de Compras e Licitações.

6.4. Para os veículos e máquinas que estiverem na área urbana, o Município encaminhará para reparos em cada um dos credenciados, em forma de rodízio por demanda.

6.5. Para os veículos e máquinas que estiverem operando na área rural do Município, serão pagos os valores do socorro e posteriormente os valores dos serviços executados, também se utilizando a forma de rodízio por demanda.

7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

7.1. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade por **12 (doze) meses**, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam van-





tajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8. DOS SERVIÇOS

8.1. As borracharias, responsáveis pelos veículos enquanto estiverem sob sua guarda, irão examinar e elaborar o relatório dos serviços necessários em até 4 horas úteis, salvo exceções justificadas.

8.2. Aprovado o serviço, será dada a ordem de execução/autorização.

8.3. O serviço deverá ser executado em até 8 horas úteis da ordem de serviço, salvo situações justificadas.

8.4. Poderá ser exigida, emergencialmente, prestação dos serviços em prazo inferior, acordando com o prestador os prazos.

8.5. A recusa da borracharia na prestação de serviços deverá ser informada em até 2 horas da designação pela Gestão de Frotas de modo que seja a ordem repassada para a próxima borracharia do rodízio, sendo que o silêncio importará em nova destinação.

8.6. Se após o laudo, a Empresa constatar que não reúne condições ou a manutenção é externa aos serviços credenciados, deverá reportar ao Fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1. Efetuar os serviços de diagnóstico no prazo de 4 horas úteis, e executar o serviço em até 8 horas úteis após a autorização.

9.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.3. Comunicar à administração, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.1.5. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.2. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.





9.3. As empresas deverão disponibilizar atendimento das 07h00min até as 17h00min, tendo um telefone de plantão para atendimentos emergenciais.

9.4. São obrigações do MUNICÍPIO:

9.4.1. Encaminhar os veículos na ordem do rodízio;

9.4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos trabalhos executados em conformidade com as especificações constantes do edital, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.4.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.4.5. A Secretaria Municipal de Administração através do Gestor de Frotas ficará responsável de realizar a destinação dos veículos e pelo procedimento de pesquisa de preços das peças, em conjunto com o Fiscal.

9.4.6. O fiscal deverá autorizar os serviços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de Ibitinga efetuará o pagamento em até **05 (cinco) dias do mês subsequente ao do fornecimento.**

10.2. A empresa deverá confeccionar um relatório semanal dos serviços prestados, especificando os serviços realizados, com informação do veículo, placa e motorista/operador.

10.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com seus respectivos relatórios.

10.4. O Município de Ibitinga poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.4.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.

10.4.2. Quaisquer irregularidades ou falhas na execução será apurado através do competente processo administrativo;

10.5. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.6. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente termo de referência, deverão ser indicados no momento da formalização do pedido e ordem para fornecimento.

10.7. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária para a conta corrente nominal da empresa credenciada.

10.8. Caso existam impossibilidades, o serviço poderá ser transferido para o próximo do revezamento, sendo o prazo para resposta da indicação pela Gestão de Frotas no prazo de 2 horas úteis, e podendo ser alegada substituição ou impossibilidade após o laudo.





10.9. Serviços que fogem da natureza deste credenciamento, ou específicos, poderão ser contratos por outros meios, utilizando-se o laudo das oficinas credenciadas, haja vista a especificidade ou registrando as motivações que levam ao desuso do presente credenciamento.

11. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pela Prefeitura Municipal de Ibitinga, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado ao setor de frotas.

11.2. A empresa será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela Administração.

11.3. Havendo recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas no item 12, deste Edital.

11.4. A Prefeitura Municipal de Ibitinga poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, oportunizando defesa e aplicando-se as sanções de que trata o item 12, deste Edital.

11.5. Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias e ao FGTS.

11.6. Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

11.7. Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.

11.8. A Prefeitura Municipal de Ibitinga poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.

11.9. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





12.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 12.8 e 12.9, deste Edital, conforme o caso.

12.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 11.3, deste Edital.

12.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 11.6, deste Edital, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total a que a empresa tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.1. Na hipótese de a empresa não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do contrato pela Administração.

12.6. O valor da multa de que trata os itens 12.4 e 12.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

12.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

12.7. Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa credenciada ficará isenta das sanções administrativas.

12.8. Nas sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 12.1, deste Edital, será facultado à empresa a interposição de recurso administrativo perante a Secretaria Municipal de Ibitinga no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

12.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do item 12.1, deste Edital, a Prefeitura Municipal de Ibitinga instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9.1. No processo de que trata o item 12.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





13.1. Na ocorrência de fatos que não estejam contemplados neste Edital, a Administração observará as regras gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em instruções e deliberações expedidas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo.

13.2. Os interessados poderão obter maiores informações perante ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitinga, de segunda a sexta-feira, à Rua Miguel Landim, 333, Centro, das 09h às 17h, pelo sítio eletrônico www.ibitinga.sp.gov.br ou pelo *e-mail* licitacao@ibitinga.sp.gov.br.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.2. ANEXO II – Tabela de rotatividade

14.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

14.4. ANEXO IV – Modelo de requerimento

Ibitinga, 30 de novembro de 2023.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto e justificativa:

Credenciamento de borracharias para manutenção em veículos e máquinas da frota municipal, parceladamente conforme a necessidade e mediante pagamento dos preços estabelecidos neste termo.

O Município de Ibitinga publicou em 2022 o credenciamento nº. 004/2022 que possui Termo de Credenciamento válido até a data de 16 de dezembro de 2023, porém a empresa credenciada optou pela não renovação do seu termo.

Após recusa da empresa este setor providenciou cotações de preços para base para novo processo licitatório.

Os termos terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período conforme permissão legal. Para prorrogação poderá ser aplicado índice IPCA e caso o mesmo seja utilizado, os novos valores serão atualizados no credenciamento.

Seguem abaixo as quantidades, serviços, tipos de pneus e preços, separados por lotes juntamente com os veículos da frota municipal:

LOTE I - SERVIÇOS EM PNEUS – LEVE I					
VEÍCULOS/MÁQUINAS: Kombi; Uno; Saveiro; Celta; Fiesta; Gol; Santana; Corolla; Prisma; Linea; Voyage; Logan; Caminhoneta Effa K02; Motocicletas; Triturador de galhos Bear Cat 74824; Carriola; Carrinho de lixo; etc.					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	250	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)	R\$ 21,75	R\$ 5.437,50
2	100	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte	R\$ 56,25	R\$ 5.625,00
3	100	Unid.	Substituição de bico	R\$ 21,25	R\$ 2.125,00
4	200	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)	R\$ 18,75	R\$ 3.750,00
5	100	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
Total Lote I:					R\$ 24.437,50

LOTE II - SERVIÇOS EM PNEUS – LEVE II					
VEÍCULOS/MÁQUINAS: Van Ducato JTD; Van Renault Master; Camionetas: F1000, Bongo K2500, Triturador de galhos Bear Cat 76835; Microônibus: Iveco City Class 6013, Volare A6, Volare W6, Volare W8 e Volare W9; Tratores Agrícolas (pneus dianteiros): MF 275, MF 50X, MF 55X, MF 65X e MF 85; Carreta reboque; Carretas de trator agrícola; Retroescavadeira MF 86HS (pneus dianteiros) e Pás Carregadeiras MF 86HS(pneus dianteiros), etc.					





Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
6	300	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)	R\$ 32,50	R\$ 9.750,00
7	100	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte	R\$ 82,50	R\$ 8.250,00
8	150	Unid.	Substituição de bico	R\$ 28,75	R\$ 4.312,50
9	250	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)	R\$ 26,25	R\$ 6.562,50
10	200	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
Total Lote II:					R\$ 45.875,00

LOTE III - SERVIÇOS EM PNEUS – MÉDIO

VEÍCULOS/MÁQUINAS: Ônibus: Masca Granmidi; MB 1620, MB MP Vicino e Volare V8L; Caminhão Agrale 13000; Caminhões Ford: F11000, 1200L, Cargo 1317 e C-712; Caminhões VW: 14150, 15180 e AB332; Caminhão Bombeiro Simon; Caminhão Iveco Vertis; Caminhões Mercedes Benz 1111 e 1113; Trator Agrícola (pneu dianteiro) MF 4292, etc.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
11	300	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)	R\$ 43,75	R\$ 13.125,00
12	150	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
13	100	Unid.	Substituição de bico	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
14	200	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
15	300	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)	R\$ 103,75	R\$ 31.125,00
Total Lote III:					R\$ 70.750,00

LOTE IV - SERVIÇOS EM PNEUS – PESADO

MÁQUINAS: Retroescavadeiras New Holland LB90 (pneus dianteiros); Retroescavadeira MF 86HS (pneu traseiro) e Pá Carregadeira MF 86HS (pneu traseiro); Motoniveladoras: FiatAllis FG70A, HW 140M e Caterpillar 120G; Tratores Agrícolas (pneus traseiros): MF 275, MF 50X, MF 55X, MF 65X e MF 85, etc.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
16	300	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)	R\$ 183,33	R\$ 54.999,00
17	150	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte	R\$ 166,67	R\$ 25.000,50
18	100	Unid.	Substituição de bico	R\$ 53,33	R\$ 5.333,00
19	200	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)	R\$ 156,67	R\$ 31.334,00





20	300	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00
Total Lote IV:					R\$ 158.666,50

LOTE V - SERVIÇOS EM PNEUS – EXTRA PESADO					
MÁQUINAS: Pá Carregadeira Case W20E; Retroescavadeiras: New Holland LB90 (pneus traseiros); Trator Agrícola (pneu traseiro) MF 4292, etc.					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
21	200	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)	R\$ 233,33	R\$ 46.666,00
22	100	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
23	100	Unid.	Substituição de bico	R\$ 56,67	R\$ 5.667,00
24	100	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)	R\$ 206,67	R\$ 20.667,00
25	200	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
Total Lote V:					R\$ 123.000,00

2. Os valores unitários dos produtos foram definidos através de pesquisa da média dos preços praticados pelos estabelecimentos do ramo de borracharia no Município de Ibitinga. O valor total estimado é de R\$ 422.729,00.

3. Os valores unitários dos serviços serão fixos conforme tabela acima.

4. Cada ordem de serviço será acompanhada, posteriormente de nota fiscal.

5. A Prefeitura Municipal de Ibitinga, através da Secretaria de Administração, Gestão de Frotas, promoverá a rotatividade, semanal, de encaminhamento dos veículos às borracharias, conforme surgirem as demandas, de acordo com o número de empresas credenciadas, conforme Anexo II, deste Edital.

6. Poderão se credenciar perante à Prefeitura Municipal de Ibitinga as empresas do ramo de atividade pertinentes ao caso.

7. O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, ficando os interessados cientes das condições previstas no item 2, deste Edital.

8. Habilitação

8. Serão admitidos neste processo o credenciamento as oficinas localizadas no perímetro urbano do Município de Ibitinga, a ser comprovado no momento de se credenciar.

8.1. Para empresas localizadas além do perímetro definido, no ato do credenciamento, terão de se comprometer a instalar e atender a frota no perímetro urbano do Município ou realizar a coleta e devolução dos veículos, respeitadas as regras, prazos e condições definidas neste instrumento.





- 8.2. Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e lotes para o qual deseja-se credenciar;
- 8.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo;
- 8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes no Município de Ibitinga, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a contratação;
- 8.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** - mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;
- 8.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- 8.8. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;
- 8.9. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, e
- 8.11. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

9. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

10. Todas as demandas de conserto de pneus ou de socorro veicular serão centralizadas na Gestão de Frotas, que indicará qual borracharia deverá ser levado o veículo, baseada no rodízio semanal.

MODO DE EXECUÇÃO

11. As borracharias, responsáveis pelos veículos enquanto estiverem sob sua guarda, irão examinar e elaborar orçamento do serviço necessário e produtos necessárias em até 4 horas úteis, salvo exceções justificadas.

12. Aprovado o serviço, será dada a ordem de execução/autorização.

13. O serviço deverá ser executado em até 8 horas úteis da ordem de serviço, salvo situações justificadas.

14. Poderá ser exigida, emergencialmente, prestação dos serviços em prazo inferior, acordando com o prestador os prazos.





15. A recusa da borracharia na prestação de serviços deverá ser informada em até 2 horas úteis da designação pela Gestão de Frotas de modo que seja a ordem repassada para a próxima borracharia do rodízio, sendo que o silêncio importará em nova destinação.

16. Se após o laudo, a Empresa constatar que não reúne condições ou a manutenção é externa aos serviços credenciados, deverá reportar ao Fiscal.

OBRIGAÇÕES

17. São obrigações da CREDENCIADA:

- Efetuar os serviços de diagnóstico no prazo de 4 horas úteis, e executar o serviço em até 8 horas úteis após a autorização.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Comunicar à administração, no prazo máximo de 2 horas úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

18. A CREDENCIADA é proibida de subcredenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

19. As empresas deverão disponibilizar atendimento das 07h00min até as 17h00min, tendo um número de telefone de plantão para atendimentos emergenciais.

20. São obrigações do MUNICÍPIO:

- Encaminhar os veículos na ordem do rodízio;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos trabalhos executados em conformidade com as especificações constantes do edital, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- A Secretaria Municipal de Administração através do Gestor de Frotas ficará responsável de realizar a destinação dos veículos.
- Autorizar os serviços através de seu fiscal.
- Fornecer pneus, câmaras, bicos e protetores quando necessário.

21. A Prefeitura Municipal de Ibitinga efetuará o pagamento em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao do fornecimento.





PAGAMENTO

- 22.** A empresa deverá confeccionar um relatório semanal dos serviços prestados, especificando os serviços realizados, com informação do veículo, placa e motorista/operador. As notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com seus respectivos relatórios.
- 23.** O Município de Ibitinga poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 23.1.** No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.
- 23.2.** Quaisquer irregularidades ou falhas na execução será apurado através do competente processo administrativo;
- 24.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 25.** Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente termo de referência, deverão ser indicados no momento da formalização do pedido e ordem para fornecimento.
- 26.** Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária para a conta corrente da empresa credenciada.
- 27.** Caso existam impossibilidades, o serviço poderá ser transferido para o próximo do rodizio, sendo o prazo para resposta da indicação pela Gestão de Frotas no prazo de 2 horas, e podendo ser alegada substituição ou impossibilidade após o laudo.
- 28.** Serviços que fogem da natureza deste credenciamento, ou específicos, poderão ser contratos por outros meios, utilizando-se o laudo das oficinas credenciadas, haja vista a especificidade ou registrando as motivações que levam ao desuso do presente credenciamento.
- 29.** Caso haja, simultaneamente, credenciamento de mais empresa a ordem de início da prestação dos serviços se dará por sorteio.
- 30.** A ordem dos serviços será aplicada conforme as demandas dos serviços que forem surgindo.
- 31.** A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga poderá, a qualquer tempo, ampliar a ordem de fornecedores, a depender da inclusão ou exclusão de estabelecimentos credenciados, que ocuparão o final da lista sempre que aderirem ao credenciamento.
- 32.** A alteração no critério de rotatividade será previamente comunicada aos estabelecimentos credenciados e disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura.
- 33.** Situações emergenciais, revisão de consertos já feitos e atendimentos de borracharias credenciadas em razão de garantia, justificadamente, serão excepcionadas à ordem.

Pedro Lucas Rocha Santos
Chefe da Seção de Gestão de Frotas

Antonio Carlos Feitosa
Secretário Municipal de Administração





TABELA II - Rodízio [exemplificativa]

Manutenção	Credenciados
Veículos leves I	Empresa "A" Empresa "B" Empresa "C" Empresa "D" Empresa "E" [.]
Veículos leves II	Empresa "A" Empresa "B" Empresa "C" Empresa "D" Empresa "E" [.]
Veículos Médios	Idem
Veículos Pesados	idem
Veículos Extra pesados	idem





ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE N° xxxx/2023 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Miguel Landim, 333 – Centro, inscrita no CNPJ sob n° 45.321.460/0001-50, por sua Prefeita Municipal, Cristina Maria Kalil Arantes, *[dados pessoais]*, neste ato denominada de **CONTRATANTE**; e, pelo outro lado, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu sócio-diretor, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx *[dados pessoais]*, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento no **Título III, Capítulos I, V, VI a XII, da Lei Federal n° 14.133/2021**, do Decreto Municipal n°5.532 de 20 de outubro de 2022, e das cláusulas a seguir definidas, pactuam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, credenciada perante à **CONTRATANTE**, nos termos do Edital de Credenciamento n° 003/2023 – Processo de Inexigibilidade n° xxxx/2023, prestará os seguintes serviços, com eventuais fornecimentos de peças:

Item 1	Manutenção de veículos leves
--------	------------------------------

1.2. A **CONTRATADA** sustenta a **ORDEM DE PREFERÊNCIA N° xxx**, diante do credenciamento realizado, para efeitos da Tabela, do Anexo II, do Edital de Credenciamento n° 003/2023.

1.2.1. A ordem de preferência poderá ser alterada no caso de exclusão de empresas credenciadas com ordens antecedentes.

1.3. A prestação dos serviços observará as regras definidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento n° 003/2023.

1.4. A **CONTRATADA** declara conhecer o procedimento de rotatividade definido pela **CONTRATANTE**, conforme previsto no Anexo II, do Edital de Credenciamento n° 003/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato vincula-se ao disposto na **Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, do Título II, e Capítulos I, V, VI a XII, do Título III da Lei n° 14.133, de 1 de abril de 2021**, e do Decreto Municipal n°5.532 de 20 de outubro de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. A unidade de medida será o serviço executado em cada um dos veículos.

3.2. A **CONTRATADA** poderá requerer o seu descredenciamento e, conseqüentemente, a rescisão amigável do presente instrumento, sem qualquer ônus para as partes.

3.3. A impossibilidade de execução comunicada, poderá ensejar na designação da demanda para o próximo da lista.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A **CONTRATADA** será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Ibitinga.

4.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.





4.1.2. A recusa injustificada do contrato imputará à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nos veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem do Setor de Frotas ou Departamento de Compras.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com os estabelecimentos credenciados ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da CREDENCIADA:

6.1.1. Efetuar os serviços de diagnóstico no prazo de 4 horas úteis, e executar o serviço em até 8 horas úteis após a autorização.

6.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.3. Comunicar à administração, no prazo máximo de 2 horas úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.5. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.2. A CREDENCIADA é proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

6.3. As empresas deverão disponibilizar atendimento das 07h00min até as 17h00min, tendo uma linha telefônica de plantão para atendimentos emergenciais.

6.4. São obrigações do MUNICÍPIO:

6.4.1. Encaminhar os veículos na ordem do rodízio;

6.4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos trabalhos executados em conformidade com as especificações constantes do edital, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

6.4.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.4.5. A Secretaria Municipal de Administração através do Gestor de Frotas ficará responsável de realizar a destinação dos veículos.





6.4.6. O fiscal deverá autorizar os serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.2. A CONTRATADA deverá confeccionar um relatório dos serviços efetuados e entregar na Secretaria de [], acompanhada das notas fiscais respectivas.

7.3. As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: do veículo, placa e motorista/operador.

7.4. A CONTRANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

7.4.1. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 7.4.

7.4.2. O contido no item 7.4 e 7.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

7.5. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária para a conta corrente da empresa credenciada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

8. A. Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias indicadas na ocasião da formalização do pedido:

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O descredenciamento da CONTRATADA levará a rescisão deste Contrato.

9.2. A CONTRATADA, quando não conseguir praticar os preços relacionados pela CONTRATANTE, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado à Secretaria Municipal de Administração – GESTÃO DE FROTAS, levando a rescisão amigável do presente vínculo.

9.3. A CONTRATADA será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descree-denciamento, nas condições e nos preços relacionados pela CONTRATANTE.

9.4. Havendo recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas deste instrumento e do edital.

9.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descree-denciar unilateralmente a CON-TRATADA que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata a Cláusula Décima Primeira, deste Edital.

9.6. A CONTRATADA perderá o direito de se manter credenciada se, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribui-ções previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.

9.7. A CONTRATADA será descree-denciada se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

9.8. A CONTRATADA será descree-denciada se for submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.





9.9. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.

9.10. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 10.8 e 10.9, desta cláusula, conforme o caso.

10.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% [cinco por cento] sobre o valor mensal a que a CONTRATADA tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 9.4, da cláusula nona.

10.4. Será aplicada multa de 10% [dez por cento] sobre o valor mensal a que a CONTRATADA tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 9.7, da cláusula nona, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Será aplicada multa de 20% [vinte por cento] sobre o valor total a que a CONTRATADA tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do contrato pela Administração.

10.6. O valor da multa de que trata os itens 10.4 e 10.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela CONTRATADA em até 15 [quinze] dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

10.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

10.7. Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das sanções administrativas.

10.8. Nas sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 10.1, deste Edital, será facultado à CONTRATADA a interposição de recurso administrativo perante a Secretaria Municipal de [.] no prazo de até 15 [quinze] dias úteis, contado da sua intimação.

10.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do item 10.1, deste Edital, a CONTRATANTE instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





10.9.1. No processo de que trata o item 10.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na ocorrência de fatos que não estejam contemplados neste Contrato e no Edital de Credenciamento, a Administração observará as regras gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em instruções e deliberações expedidas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá como gestor(es) o(s) seguinte(s) Secretário(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12.2. O presente contrato terá como fiscal(is) o(s) seguinte(s) servidor(es):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13. DO FORO

13.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato e o Foro da **Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.**

13.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito. Ibitinga, em ___ de _____ de xxxxxxxx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:





**ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO
EXMA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, com sede na Rua
_____, nº _____, no Bairro
_____, em _____, neste ato representada pelo
seu _____, Sr. _____, portador do CPF
_____ e do RG _____, vem requerer seu
CRENCIAMENTO junto a esta Prefeitura para prestação de serviços de borracharia para
os lotes arrolados anexo a este, apresentado para tanto os documentos solicitados em edital.
Caso necessidade de complementação de documentos contatar Sr _____
através do telefone _____.

Nestes Termos,
P. E. Deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal da empresa

LOTE I - SERVIÇOS EM PNEUS – LEVE I					
VEÍCULOS/MÁQUINAS: Kombi; Uno; Saveiro; Celta; Fiesta; Gol; Santana; Corolla; Prisma; Linea; Voyage; Logan; Caminhoneta Effa K02; Motocicletas; Triturador de galhos Bear Cat 74824; Carriola; Carrinho de lixo; etc.					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	250	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)	R\$ 21,75	R\$ 5.437,50
2	100	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte	R\$ 56,25	R\$ 5.625,00
3	100	Unid.	Substituição de bico	R\$ 21,25	R\$ 2.125,00
4	200	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)	R\$ 18,75	R\$ 3.750,00
5	100	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
Total Lote I:					R\$ 24.437,50

LOTE II - SERVIÇOS EM PNEUS – LEVE II	
VEÍCULOS/MÁQUINAS: Van Ducato JTD; Van Renault Master; Camionetas: F1000, Bongo K2500, Triturador de galhos Bear Cat 76835; Microônibus: Iveco City Class 6013, Volare A6, Volare W6, Volare W8 e Volare W9; Tratores Agrícolas (pneus dianteiros): MF 275, MF 50X, MF 55X, MF 65X e MF 85; Carreta	





reboque; Carretas de trator agrícola; Retroescavadeira MF 86HS (pneus dianteiros) e Pás Carregadeiras MF 86HS(pneus dianteiros), etc.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
6	300	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)	R\$ 32,50	R\$ 9.750,00
7	100	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte	R\$ 82,50	R\$ 8.250,00
8	150	Unid.	Substituição de bico	R\$ 28,75	R\$ 4.312,50
9	250	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)	R\$ 26,25	R\$ 6.562,50
10	200	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
Total Lote II:					R\$ 45.875,00

LOTE III - SERVIÇOS EM PNEUS – MÉDIO

VEÍCULOS/MÁQUINAS: Ônibus: Masca Granmidi; MB 1620, MB MP Vicino e Volare V8L; Caminhão Agrale 13000; Caminhões Ford: F11000, 1200L, Cargo 1317 e C-712; Caminhões VW: 14150, 15180 e AB332; Caminhão Bombeiro Simon; Caminhão Iveco Vertis; Caminhões Mercedes Benz 1111 e 1113; Trator Agrícola (pneu dianteiro) MF 4292, etc.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
11	300	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)	R\$ 43,75	R\$ 13.125,00
12	150	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
13	100	Unid.	Substituição de bico	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
14	200	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
15	300	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)	R\$ 103,75	R\$ 31.125,00
Total Lote III:					R\$ 70.750,00

LOTE IV - SERVIÇOS EM PNEUS – PESADO

MÁQUINAS: Retroescavadeiras New Holland LB90 (pneus dianteiros); Retroescavadeira MF 86HS (pneu traseiro) e Pá Carregadeira MF 86HS (pneu traseiro); Motoniveladoras: FiatAllis FG70A, HW 140M e Caterpillar 120G; Tratores Agrícolas (pneus traseiros): MF 275, MF 50X, MF 55X, MF 65X e MF 85, etc.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
16	300	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)	R\$ 183,33	R\$ 54.999,00
17	150	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte	R\$ 166,67	R\$ 25.000,50
18	100	Unid.	Substituição de bico	R\$ 53,33	R\$ 5.333,00





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

19	200	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)	R\$ 156,67	R\$ 31.334,00
20	300	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00
Total Lote IV:					R\$ 158.666,50

LOTE V - SERVIÇOS EM PNEUS – EXTRA PESADO					
MÁQUINAS: Pá Carregadeira Case W20E; Retroescavadeiras: New Holland LB90 (pneus traseiros); Trator Agrícola (pneu traseiro) MF 4292, etc.					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
21	200	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)	R\$ 233,33	R\$ 46.666,00
22	100	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
23	100	Unid.	Substituição de bico	R\$ 56,67	R\$ 5.667,00
24	100	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)	R\$ 206,67	R\$ 20.667,00
25	200	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
Total Lote V:					R\$ 123.000,00

Ibitinga, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50